

**De:** Catarina Furtado  
**Enviada:** quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:23  
**Para:** app  
**Assunto:** FW: Pareceres - Propostas de Decretos Legislativos Regionais Nº 38/2011 e 39/2011

Favor dar entrada  
Obrigada

**Catarina Moniz Furtado**

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta  
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287  
telemóvel: +351 917 252 372  
email: [cfurtado@alra.pt](mailto:cfurtado@alra.pt)

**De:** 115132020201 [<mailto:ebi.praiavitoria@azores.gov.pt>]  
**Enviada:** terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 16:33  
**Para:** Catarina Furtado  
**Assunto:** Pareceres - Propostas de Decretos Legislativos Regionais Nº 38/2011 e 39/2011

Conforme solicitado, em anexo se enviam os pareceres relativos à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL nº 38/2011 - Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores e à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL nº 39/2011 – Regulamento de Concursos de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Executivo

Ana Victória Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0890</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>01/03/01</u>	Nº <u>38/2011</u>

## ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA

### PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/2011 - ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente à proposta apresentada sobre o *Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores*, consideramos importante:

- a criação de um figura de avaliador externo para as situações de atribuição das menções de Excelente e Insuficiente;
- equiparação da estrutura da carreira docente com a nacional de forma a criar condições de paridade;
- a avaliação dos docentes contratados passar a ser bienal.

No entanto, há a referir alguns aspetos da proposta que merecem ser reformulados, nomeadamente:

- a observação de aulas deverá ser apenas para os seguintes casos: docentes contratados, os que pretendam obter as menções qualitativas de *Muito Bom e Excelente* e sempre que haja indícios de dificuldade na prática pedagógica

- uma vez que a atribuição da menção qualitativa de regular apenas implica a contagem do período de tempo avaliado para efeitos de antiguidade na carreira, considera-se que esta menção também deveria contar para progressão na carreira dado que corresponde a uma avaliação positiva.

- a idade de referência para a redução da componente letiva deverá ser igual para todos os docentes que lecionam os diferentes níveis de ensino, uma vez que a proposta apresentada para os educadores do Jardim de Infância e Professores 1º Ciclo do Ensino Básico fica muito aquém do previsto para os restantes docentes do Sistema Educativo. Trata-se de uma questão de equidade e justiça, não sendo admissível esta discriminação entre docentes do Sistema Educativo.

- na impossibilidade de equiparar os docentes do jardim de infância e professores do 1º ciclo, em termos de horário de componente letiva, sugere-se alguma forma de compensação, como por exemplo redução de horas letivas, remuneração dessas horas como horas extraordinárias ou contagem destas horas letivas para efeitos de aposentação antecipada.

- torna-se necessário estipular as responsabilidades dos docentes do jardim de infância e do 1º ciclo nas horas de intervalo.

- atendendo ao número considerável de professores especializados na lecionação da área de expressão e educação físico-motora, considera-se que os tempos destinados a esta área deveriam ficar a cargo exclusivamente destes docentes. Assim, os dois blocos semanais de 45 minutos desta área seriam integrados na componente não letiva do professor do 1º Ciclo, a fim de este cumprir tarefas relacionadas com a sua direção de turma, designadamente a participação em reuniões com a Equipa de Educação Especial para o encaminhamento/acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais e elaboração dos respetivos documentos previstos na legislação; atendimento aos pais e encarregados de educação; resolução de questões de natureza disciplinar que envolvam direta ou indiretamente os alunos da turma, procedendo à sua triagem e encaminhamento; contato com outros intervenientes (ex. ação social, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, entre outros); resolução de alguns problemas dos alunos e que afetam diretamente o seu rendimento escolar, entre outros, à semelhança do que acontece para outros níveis de ensino, onde os docentes com direção de turma têm no seu horário espaços destinados a estas tarefas. Acresce ainda, em muitos casos, a participação e coordenação dos estabelecimentos de ensino onde os professores do 1º Ciclo estão integrados, nomeadamente com a organização de atividades relacionadas com as atividades constantes do P.A.A. da escola, elaboração de documentos orientadores, gestão e coordenação de pessoal auxiliar. Saliente-se, ainda, que a passagem destes 90 minutos da componente letiva para a não letiva, no caso do 1º Ciclo do Ensino Básico, não implicaria a reposição no final do dia destes blocos, uma vez que em nada diminuiria o tempo de trabalho pedagógico com os alunos nas restantes áreas curriculares (procedimento já adotado no presente ano letivo de 2011/2012 para os docentes que frequentam as atividades formativas no âmbito do Novo Programa de Português do Ensino Básico).

Deste modo, ao professor do 1º ciclo seria reconhecido a **justa e legal condição de diretor de turma**, uma vez que na prática já desempenha as tarefas inerentes a este cargo em detrimento de parte do tempo destinado a trabalho individual do docente. Consequentemente, dispõe de menos tempo para a realização da exigente tarefa de preparar e organizar a prática letiva que lhe é inerente para responder aos diferentes desafios com que se depara, nomeadamente na lecionação de diferentes áreas curriculares a alunos, com os diferentes ritmos de aprendizagem,

conjugada com as características intrínsecas aos alunos desta faixa etária, acrescentando, na maioria das vezes, ter a seu cargo mais do que um nível de ensino.

- no que concerne ao limite de cinco faltas anuais, e uma falta por mês, por conta do período de férias, constata-se que é manifestamente insuficiente, sobretudo tendo em conta a nossa insularidade e a discriminação em relação a outros funcionários da administração pública regional. Saliente-se ainda que os docentes são altamente prejudicados em termos de avaliação de desempenho quando precisam de recorrer a faltas por conta do período de férias. Sendo estes dias um direito do funcionário, julgamos que o docente deveria ter maior flexibilidade para os gerir.

- quanto ao artigo sexagésimo considera-se pertinente a figura de um avaliador externo, nomeadamente um inspetor, uma vez que este terá um contato pontual com o docente avaliado, o que contraria o objetivo do modelo de avaliação contínua e formativa. Para além disso o documento não define nem explicita o processo avaliativo.

-no artigo sexagésimo oitavo, ponto cinco, considera-se que a avaliação do docente contratado seja bienal ou anualmente por solicitação do docente, de forma a satisfazer os requisitos necessários para eventual Concurso do Pessoal Docente no Continente.

- em relação ao processo de avaliação, considera -se que o mesmo não deveria sofrer alteração, por isso, discordamos da necessidade da elaboração do relatório de autoavaliação sobre a sua prática científico-pedagógica (septuagésimo primeiro artigo) e dos parâmetros propostos para a nova avaliação (septuagésimo segundo artigo, ponto três).

-no septuagésimo segundo artigo, ponto dezanove, considera-se que a calendarização da observação de aulas a que se referem os números anteriores deveria ser do conhecimento de todos os intervenientes do processo, incluindo o docente avaliado, uma vez que os objetivos que presidem à observação das aulas são, essencialmente formativos e pretendem, entre outros, aferir a sua capacidade de trabalho.

- no septuagésimo segundo artigo, ponto dezanove, não se consideram existir vantagens em acompanhar o relatório de avaliação com documentos comprovativos da ação do docente. Tal exigência obriga a um aumento de burocracia e duplicação de documentos.

- quanto ao septuagésimo oitavo artigo, alínea b) do ponto seis, considera-se que o tempo impeditivo da celebração de novo contrato deveria ser limitado temporalmente.
- octogésimo nono artigo, ponto um, sugere-se que se retire "...por cada três períodos avaliativos consecutivos..." e se mantenha a redação.
- ducentésimo artigo, considera-se que o orientador deve ser remunerado e deve usufruir de redução da sua componente letiva semanal, uma vez que orientar um estágio exige trabalho acrescido para o orientador.